



Assunto: Armazenamento de Vinho – Submissão e Aprovação de Candidaturas – 2.º Aditamento

RESUMO

Com o intuito de apoiar os operadores do setor vitivinícola a enfrentar as perturbações significativas no mercado dos vinhos causadas pela pandemia Covid-19, foram adotadas pela Comissão Europeia um conjunto de medidas excecionais de carácter temporário conforme Regulamento n.º 2020/592, de 30 de abril de 2020.

Assim, foram incluídas no Plano Nacional de Apoio do Setor Vitivinícola ainda no exercício FEAGA 2020, duas novas medidas de apoio a operadores que produzem vinhos certificados com DO/IG:

- *Destilação de vinhos em situação de crise*
- *Armazenamento de vinhos em situação de crise*

Com a publicação da Portaria 148-A/2020 de 19 junho, foram definidas as regras para concessão destes apoios de natureza extraordinária, e no caso do Armazenamento de Vinhos em Situação de Crise, caracteriza-se por:

Objeto:

A medida Armazenamento de Vinho em situação de crise, é aplicável exclusivamente aos vinhos certificados com DO e IG, em granel, com exceção dos vinhos aptos a vinhos espumantes e vinhos espumantes de qualidade que podem estar engarrafados para efeitos da operação de “dégorgement”.

Beneficiários:

- Os produtores,
- Vitivinicultores
- Vitivinicultores-engarrafadores inscritos no IVV,I.P. para o exercício da atividade no IVV,I.P. e no IFAP e com o respetivo NIFAP.

Vinhos:

- Vinhos já certificados como DO/IG que estejam a granel;
- Vinhos aptos a espumantes e espumante de qualidade DO/IG, que estejam engarrafados em fase anterior ao dégorgement

O Período de Armazenamento (em caso de aprovação)

- Início: dia da submissão da candidatura no Slvv
- Fim: 30 de setembro de 2020



- Durante o período de armazenamento, o vinho deverá permanecer nas mesmas condições da candidatura

Apoio:

- Valor unitário: 0,08 euros/hectolitro/dia;
- Limite máximo de apoio ao operador: 7.500 euros (valor indicativo)
- Quem se candidatar às duas medidas de apoio de crise, fica automaticamente excluído do armazenamento de crise;

Candidatura - Máximo 2 candidaturas por operador:

- Uma candidatura por beneficiário para vinhos certificados DO/IG;
- Uma candidatura com vinho apto a espumante e espumante de qualidade com DO/IG;
- Mínimo de 40 hectolitros por candidatura;

Período de candidatura:

- Início: 22 de junho de 2020;
- Fim: 30 de junho de 2020;

Apresentação da Candidatura:

- Preenchimento de formulário disponível na área reservada do operador no SIVV, no Menu “Medidas de Apoio de Crise”:
 - Caracterizar os volumes de vinhos que propõe para armazenamento, identificando, nomeadamente, o recipiente, tipo de vinho, cor e lote de certificação associado e/ou de conta-corrente específica;
- Documentação necessária:
 - Declaração de armazenamento, assinada pelo proponente e validada pela Entidade Certificadora, indicando que o volume de vinho DO e IG mencionado na candidatura existe em conta corrente numa determinada instalação vínica, permanecendo no local nas mesmas condições da candidatura até ao dia 30 de setembro.
O IVV disponibiliza na sua página eletrónica uma minuta para esta declaração.
 - Comprovativo emitido pela Entidade Certificadora dos volumes de vinho DO/IG em conta-corrente específica.
- Caso proponham vinhos de diferentes regiões vitivinícolas, terão que apresentar os documentos referidos relacionados com cada região e com cada entidade certificadora.
- **Critérios de Prioridade**
 - 1º Vinhos aptos a espumantes e espumantes de qualidade com DO/IG;



- 2º Operadores com produção de vinhos aptos a DO/IG na campanha 2019/2020, inferior ou igual a 1.500 hectolitros;
- **Controlos**
 - As Entidades Certificadoras devem efetuar no mínimo, 15% de controlos físicos, em articulação com o IFAP,IP;
 - Compete ainda ao IFAP, realizar controlos com vista à correta aplicação desta medida de apoio.
- **Pagamento do Apoio**
 - Após integração dos dados de controlo, e não havendo irregularidades, o apoio será pago pelo IFAP,IP ao operador até 15 de outubro de 2020.

-----*-----

1.º Aditamento à Nota

Podem ser consideradas as candidaturas dos Agentes Económicos que até ao dia 30 de junho, apresentem o pedido de certificação, ficando a candidatura condicionada à validação da EC, que o AE requereu/submeteu o pedido de certificação do vinho para DO ou IG.

Estas candidaturas apenas serão válidas, após a validação posterior da EC, quanto à conformidade dos resultados analíticos.

No entanto, e para efeitos de contagem de prazos relativos ao pagamento do apoio à armazenagem, será considerada a data de submissão da candidatura inicial (condicionada).

2.º Aditamento à Nota – 08-07-2020

Dado ter sido prorrogado até 15 de julho o prazo da submissão da candidatura da medida de armazenamento de vinho em situação de crise, serão consideradas todas as candidaturas dos Agentes Económicos que até essa data requeiram/submetam o pedido de certificação do vinho para DO ou IG junto da Entidade Certificadora. Estas candidaturas apenas serão aprovadas após a validação posterior da EC, quanto à conformidade dos resultados analíticos. No entanto, e para efeitos de contagem de prazo relativo ao pagamento do apoio à armazenagem, será considerada a data inicial de submissão da candidatura (condicionada).

-----*-----

A leitura desta Nota Informativa não substitui a consulta da Portaria nº 148-A/2020 de 19 junho